



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social / Defesa Civil

Assunto: Contratação por pregão eletrônico de registro de preços para aquisição de cestas básicas

Município: São Martinho/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à formação de registro de preços, mediante Pregão Eletrônico, com a finalidade de aquisição de cestas básicas a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Programa de Alimentação de Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, bem como pela Defesa Civil Municipal, em ações emergenciais de socorro e auxílio às famílias atingidas por desastres naturais e outras situações de calamidade pública.

O processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e minuta de edital e ata de registro de preços, elaboradas segundo as disposições legais pertinentes.

Passa-se à análise jurídica da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Modalidade e da Forma de Contratação

A escolha do Pregão Eletrônico, na forma de registro de preços, mostra-se adequada e juridicamente amparada.

Nos termos do art. 28, inciso II, e art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cuja seleção do fornecedor se baseia no menor preço, e cuja disputa é feita por lances.

As cestas básicas consistem em bens de natureza padronizada e especificações objetivas, facilmente comparáveis no mercado, razão pela qual se enquadram perfeitamente no conceito de bens comuns definido no art. 6º, inciso XII, da referida lei.

A utilização do sistema de registro de preços (SRP) também se revela apropriada, pois permite a contratação futura e parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando o armazenamento prolongado de gêneros alimentícios perecíveis e assegurando economicidade e gestão eficiente de estoques.

O fundamento legal consta do art. 82, inciso I, e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicado subsidiariamente.



2. Da Finalidade Pública e do Interesse Social

A contratação visa atender políticas públicas de caráter essencial, notadamente o Programa de Alimentação e Assistência Social, e ações da Defesa Civil, que têm respaldo constitucional e legal:

- Art. 23, X, da Constituição Federal: competência comum dos entes federados para cuidar da assistência pública e da proteção social.
- Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993): estabelece a garantia de atendimento às necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade.
- Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil): determina que os municípios devem manter estrutura para prevenção, socorro e assistência às vítimas de desastres.

Dessa forma, a aquisição das cestas básicas constitui medida de interesse público primário, com relevante função social e humanitária, inserindo-se no dever estatal de garantir mínimas condições de subsistência e segurança alimentar às famílias em situação de risco.

3. Da Regularidade dos Documentos e Etapas do Processo

O processo contém os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – art. 18, inciso I,
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – art. 18, inciso II,
- Termo de Referência (ou Projeto Básico) – art. 6º, inciso XXIII,
- Pesquisa de Preços – art. 23, §1º e §2º,
- Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente revisadas,
- Manifestação da Área Requisitante e do Setor de Compras,
- Controle orçamentário e previsão de dotação específica.

Todos esses documentos demonstram planejamento, motivação e adequação do objeto às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei 14.133/21.

4. Da Competência e Legalidade do Procedimento

A competência para instaurar e conduzir o pregão eletrônico decorre do art. 8º da Lei 14.133/21, cabendo à autoridade superior designar agente de contratação ou equipe de apoio, bem como homologar o resultado do certame.



A minuta do edital e da ata de registro de preços observam os requisitos do art. 92 da Lei 14.133/21, incluindo critérios objetivos de julgamento, exigências de habilitação proporcionais e compatíveis, regras de disputa, prazos e condições de fornecimento.

Não há previsão de cláusulas restritivas à competitividade, nem exigências desproporcionais, em atenção ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 11, inciso III, da Lei 14.133/21.

5. Da Dotação Orçamentária e Execução

A despesa conta com dotação orçamentária específica nas rubricas da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei 4.320/64 e art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/21.

A execução se dará de forma parcelada, sob demanda, conforme requisições das áreas responsáveis, observando-se a vigência da ata de registro de preços (12 meses) e a entrega fracionada, garantindo controle de estoque e melhor gestão dos recursos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à aquisição de cestas básicas para o Programa de Alimentação da Assistência Social e para ações da Defesa Civil Municipal, considerando:

1. A pertinência da modalidade e adequação do sistema de registro de preços;
2. A observância aos princípios e etapas legais da Lei nº 14.133/2021;
3. A regularidade dos documentos instrutórios;
4. A finalidade pública relevante voltada à proteção social e segurança alimentar da população.

Nada obsta, portanto, o prosseguimento do certame e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que mantidas as condições analisadas e observadas as normas orçamentárias e de execução contratual.

São Martinho/RS, 22 de outubro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT
OAB/RS 94.597